



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

2ª VARA CÍVEL FORO REGIONAL V SÃO MIGUEL PAULISTA

Av Afonso Lopes de Baião, 1736, São Miguel Paulista -

CEP 08040-000- Fone: 2052-8098- r282, São Paulo-SP

E-mail – saomiguel2cv@tjsp.jus.br

DECISÃO

CONCLUSÃO

Em 14 de maio de 2019 faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito **Dr. Trazibulo José Ferreira da Silva**. Eu, _____ (Juliana Maria Maccari Pauferro) Escrevente, digitei.

Processo nº: **1006224-58.2019.8.26.0005**

Classe - Assunto **Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito**

Requerente: _____

Requerido: _____ e outro

Prioridade Idoso
Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Trazibulo José Ferreira da Silva**

_____, qualificado nos autos, interpôs embargos de declaração da decisão de fls. 67/68.

É o relatório.

Fundamento e decido.

Considero o recurso tempestivo, pois foi interposto no prazo previsto no artigo 1.023, “caput”, do Código de Processo Civil.

Verifico, ainda, que este Juízo deixou de analisar o requerimento, formulado pela parte autora, de nomeação de tradutor e intérprete de linguagem brasileira de sinais (LIBRAS), tendo em vista ser o demandante portador de deficiência auditiva, estando este direito respaldado pelo artigo 8º da Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015, que instituiu a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

Ante o exposto, **CONHEÇO** os embargos de declaração porque tempestivos, e **DOU PROVIMENTO** ao recurso a fim de integrar a decisão de fls. 67/68, determinando que a Serventia entre em contato, por meio de mensagem eletrônica, com a Comissão Permanente de Acessibilidade do Tribunal de Justiça de São Paulo, a fim de solicitar, com urgência, a designação de tradutor e intérprete de linguagem brasileira de sinais (LIBRAS), na audiência a ser realizada no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC) deste Foro Regional, requerendo, ainda, informações quanto ao procedimento necessário para a viabilizar esta medida, ficando mantida, no mais, a decisão tal como lançada.

Int.

São Paulo, 14 de maio de 2019.

Processo nº 1006224-58.2019.8.26.0005 - p. 1